



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

**Comissão de Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

PARECER CONJUNTO

Ref. ao Projeto de Lei 038/2026 de autoria do Poder Executivo

DA MATÉRIA:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que *“ALTERA OS ART. 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Preambularmente, cabe destacar que a presente proposição observa os procedimentos e as normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Ademais, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse alicerçada no comando legal estatuído no **art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e contida no **art. 9, III da lei Orgânica de Mesquita, in verbis:**

“Art. 9 (...)

III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;”

ANÁLISE DA JURIDICIDADE, LEGALIDADE E DA CONSTITUCIONALIDADE

As competências legislativas cuja iniciativa privativa é do Poder Executivo estão elencadas taxativamente no artigo 61, § 1º, da Constituição da República, o qual versa:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na forma do art. 41 do Regimento Interno, no âmbito de sua competência, opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei.

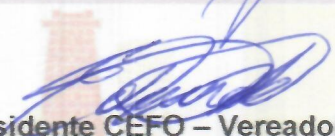
Em face do exposto, votamos **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise, **é o nosso parecer.**

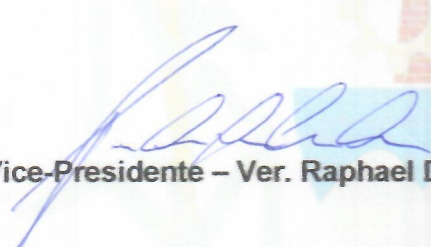
Mesquita - RJ, 18 de agosto de 2026.

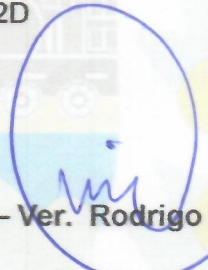

Presidente da CCJ – Vereador Marcel Taí Gostei


Vice-Presidente – Vereador Leo Primo


Vogal – Vereador Raphael Duarte


Presidente CEFO – Vereador Dudu 2D


Vice-Presidente – Ver. Raphael Duarte


Relator/Vogal – Ver. Rodrigo Rodrigues